

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Adesão à Ata de Registro de Preços. Procedimento n° A/2015-16 PMP.

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços n° 20150001, oriunda do Pregão Presencial n° 10/2015, processo n° 270420150109, objetivando a locação de máquinas pesadas, equipamentos, caminhões, caminhonetes, pick-ups e veículos de passeio, em função da necessidade de limpeza pública, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Parecer Conclusivo

Interessado: Geotop Serviços Topográficos Ltda.

Trata-se de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços n° 20150001, oriunda do Pregão Presencial n° 10/2015, processo n° 270420150109, objetivando a locação de máquinas pesadas, equipamentos, caminhões, caminhonetes, pick-ups e veículos de passeio, em função da necessidade de limpeza pública, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Vieram os presentes autos para a devida análise quanto à referida adesão à Ata de Registro de Preços n° 20150001.

Pois bem. Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos elementos/requisitos jurídicos do presente processo.

E assim, inicialmente, destacamos que constam dos autos:

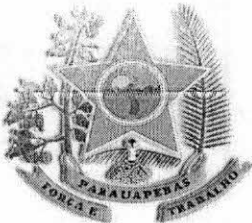
1. **SOLICITAÇÃO EXPRESSA**, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, em que ficou evidente a definição clara e precisa do objeto, por meio da correspondente **PLANILHA DE QUANTIDADES E VALORES** (fl. 03).

2. **INDICAÇÃO** do objeto e do valor, conforme informado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (art. 7º, § 2º, II, da lei n° 8.666/93).

3. **DESPACHO da AUTORIDADE COMPETENTE AUTORIZANDO** a adesão à Ata de Registro de Preços n° 20150001 (fl. 15).

4. **AUTORIZAÇÃO** do Órgão Gerenciador (Prefeitura Municipal de Pacajá) para adesão à Ata de Registro de Preços n° 20150001 (fl. 05).

5. Há nos autos a concordância da empresa Geotop Serviços Topográficos Ltda em fornecer o objeto pretendido (fl. 09).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



6. MINUTA do CONTRATO, elaborada com base nos elementos fornecidos na solicitação inicial (art. 38, incisos I e X, Lei nº 8.666/93).

7. Verifica-se que foi acostada ao processo cópia da Ata de Registro de Preços nº 20150001 (fls. 52 a 60).

8. Ressalta-se que cabe ao Órgão que pretende aderir à ata obedecer às regras de pagamento que o Órgão Gerenciador inseriu no edital.

9. Destaca-se que, conforme os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, a vantagem se confirma por pesquisa e pode até mesmo ser considerada, quando em igualdade de condições entre o preço registrado e o de mercado, pelo custo indireto da licitação. Observa-se que foram anexadas 03 (três) cotações de preços a fim de comprovar que o preço registrado em ata é compatível com o valor de mercado (fls. 11 a 13).

10. Entretanto, recomenda-se que seja anexado o termo de referência da contratação solicitada, assinado pela autoridade competente, justificando-se a necessidade dos quantitativos solicitados, bem como a utilização de caminhonete e veículo de passeio na execução dos serviços de limpeza pública.

11. Recomenda-se, também, que sejam anexadas novas pesquisas de mercado a fim de comprovar a vantagem da adesão à Ata de Registro de Preços nº 20150001, uma vez que nas pesquisas de fls. 11 a 13 não constam os quantitativos que se pretende contratar, deixando, portanto, de refletir a economia de escala. Destaca-se que a ata de registro de preços pode ser utilizada por órgão da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantajosidade da adesão, mediante anuência do órgão gerenciador.

12. Recomenda-se que o objeto da presente adesão seja contratado somente pelo período estritamente necessário à conclusão do processo licitatório Concorrência Pública nº 3/2015-01 SEMURB.

13. Recomenda-se que seja comprovada a existência de saldo orçamentário.

14. Recomenda-se a juntada da ata da sessão de julgamento do processo originário, além dos anexos do Edital (item 16.24 - fl. 43).

15. Devem ser anexadas aos autos as cópias das publicações do aviso de licitação e da Ata de Registro de Preços no mural/site do município/jornal de grande circulação, tendo em vista que foram publicados apenas na Imprensa Oficial do Estado do Pará e no Diário Oficial da União.

16. Recomenda-se que seja confirmada a autenticidade de todas as cópias dos documentos anexados ao processo, assim como de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

¹ In Sistem de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, 4ª Edição, Editora Fórum, pág. 467.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



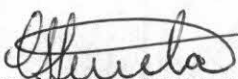
17. Recomenda-se que seja confirmada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante certificação nos autos, a autenticidade da assinatura digital de Antônio Moraes Pereira (fl. 05); devendo a adesão à Ata de Registro de Preços nº 20150001 estar devidamente autorizada pelo órgão gerenciador.

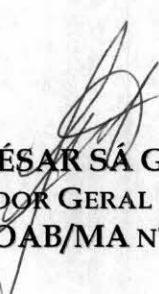
18. E, por fim, recomenda-se a juntada de novo Certificado de Regularidade do FGTS, tendo em vista que a certidão de fl. 126 está vencida.

Ex positis, diante da presente análise procedida por esta Procuradoria Geral, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, quais sejam: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo, não vislumbramos óbice legal à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20150001, oriunda do Pregão Presencial nº 10/2015, processo nº 270420150109, objetivando a locação de máquinas pesadas, equipamentos, caminhões, caminhonetes, pick-ups e veículos de passeio, em função da necessidade de limpeza pública, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e respectivo EMPENHO (art. 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93) e ASSINATURA do CONTRATO (art. 64, Lei nº 8.666/93) e sua respectiva PUBLICAÇÃO, desde que cumpridas as recomendações desta Procuradoria Geral.

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S.M.J.

Parauapebas/PA, 25 de Novembro de 2015.


CÂNDIDA DA SILVA LOPES NETA
ADVOGADA DO MUNICÍPIO
OAB/MA Nº 10.091


JÚLIO CÉSAR SÁ GONÇALVES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MA Nº 5531